**TERMO ADITIVO 0001/2019 AO CONTRATO Nº 0022/2019 - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – “BADIM”**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0057/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC.**

**CONTRATADO: A.D. MORAES EVENTO**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, 26, centro, inscrito no C.N.P.J. sob nº 82.826.462.0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta - Santa Catarina doravante denominada CONTRATANTEe de outro lado **A.D DE MORAIS EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.046.583/0001-61, com sede na Rua Philomena Izzo Abdo, nº 210, Bairro Jardim Arco Iris, Município de Itupeva - SP, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, neste ato representado por **ADRIANO DE MORAIS,**  portador do CPF sob nº 313.159.108-02, e CI sob nº 454.571.537, residente e domiciliado na Cidade de Itupeva – SC, em conformidade com o processo de licitação Nº 0057/2019, Inexigibilidade nº 0007/2019 e Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, para nele promover as seguintes alterações mediante as seguintes clausulas e condições:

**CLAUSULA ADITIVA PRIMEIRA-** Fica aditivado em **R$2.250,00(DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS),** o contrato nº 0022/2019, datado de 02 de abril de 2019, passando de R$9.000,00(Nove mil reais) para **R$11.250,00(ONZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

**Parágrafo único:**  O acréscimo, corresponde a 25%(vinte e cinco por cento), do contrato original, face a mudança de local da apresentação do show, acarretando à contratada, novos custos operacionais com equipamentos e pessoal.

**CLAUSULA ADITIVA SEGUNDA -** As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

Arroio Trinta – SC, 29 de julho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**CONTRATANTE**

**A.D DE MORAIS EVENTOS – ME**

**CNPJ Nº 21.046.583/0001-61**

**ADRIANO DE MORAIS**

**CPF nº 313.159.108-02**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF: 000.077.349-21**

**TERMO ADITIVO 0001/2019 AO CONTRATO Nº 0022/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO HUMORISA BADIN**

**EMPRESA CONTRATADA: AD DE MORAES EVENTOS**

**VALOR: R$2.250,00 – 25% DO VALOR ORIGINAL**

Art. 65.  Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**